

INDICAÇÃO N.º 646/2004

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO DIA DE SÁBADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES VESTIBULARES E PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a vedação do dia de sábado para realização de provas de concursos públicos ou processos seletivos simplificados na Administração Direta, Indireta e Fundacional, para que este seja analisado e enviado na forma de Projeto de Lei, para conseqüente aprovação desta Casa de Leis, atendendo os anseios das pessoas que serão beneficiadas pela respectiva proposta.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Junho de 2004.

JOSÉ VILLA PENHARBEL
ZÉ DAS PLACAS
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2003.

(Dispõe sobre a vedação do dia de sábado para realização de provas de concursos públicos ou processo seletivo simplificado na Administração Direta, Indireta e Fundacional)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedada a realização aos sábados de provas classificatórias destinadas a preencher cargos ou empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, através de concurso público e o processo seletivo simplificado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Junho de 2004.

JOSÉ VILLA PENHARBEL
ZÉ DAS PLACAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso II, dispõe que: *“a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*.

Considerando que mais de 2000 (dois mil) munícipes de igrejas adventistas, batistas e judeus, por motivos de crença religiosa, guardam o dia de sábado como dia bíblico, no qual prestam cultos a Deus, de acordo com sua fé religiosa, fato que muitas vezes os impedem de participarem dos exames vestibulares e concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Tal fato gera uma frustração enorme a esses religiosos, pois, trata-se de uma forma indireta de discriminação, violando assim, um direito individual previsto no Art. 5º, inciso VIII, da Carta Magna que dispõe: *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”*.

Considerando ainda que tal Lei já existe em diversos Estados e Municípios brasileiros, como acontece na cidade vizinha de São José do Rio Preto (LEI MUNICIPAL Nº 7146).

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, visa exatamente romper tal discriminação, colaborando assim, para inclusão social e a viabilidade de participação nos exames vestibulares e provas de concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, por pessoas de qualquer religião.

Pelos motivos expostos, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade pelos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Junho de 2004.

JOSÉ VILLA PENHARBEL
ZÉ DAS PLACAS
VEREADOR